PUBLICADO EM
05/04/2013 no jornal
Bol. Lej nº 387

LEI N° 2583/2013

SÚMULA: Altera composição - **representatividade não governamental -** do **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS -** e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1° Altera a representatividade dos segmentos da esfera não governamental, prevista no inciso II do art. 10 da Lei nº 1.561/2007, suprimindo o seu parágrafo único e acrescendo os §§ 1º e 2º, passando o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a ter a seguinte composição:

I – **08 (oito) membros da esfera governamental, representantes dos seguintes órgãos:**

a) 04 (quatro) representantes do órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social (gestor municipal e profissionais de serviço social);
b) 01 (um) representante da Política Municipal de Educação;
c) 01 (um) representante da Política Municipal de Saúde;
d) 01 (um) representante do setor de Administração ou Finanças;
e) 01 (um) representante da Política Municipal de Agricultura.

II – **08 (oito) membros da esfera não governamental, conforme representações:**

a) 04 (quatro) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
b) 02 (dois) representantes de usuários da Política Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante de organizações de usuários da Política Municipal de Assistência Social;
d) 01 (um) representante de entidades dos trabalhadores da área de Assistência

Social, no âmbito do Município.

§ 1º Somente será admitida na composição do CMAS entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, formado por 16 (dezesseis) conselheiros, terá 1(um) suplente da mesma categoria para cada titular, todos da área da Assistência Social no Município.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 1.561/2007, que "dispõe sobre a Política Municipal da Assistência Social, cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências", permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro – PR, em 01 de abril de 2013.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL